PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI № 2.743, DE 2015, E À EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Vou direto ao voto do Relator, Sr. Presidente:

"O Tribunal de Contas da União exerce, com indiscutível competência, atribuições de fundamental importância para a manutenção do regime democrático e o exercício da cidadania no Brasil.

Extraio da justificativa da proposição dados mais recentes relativos à atuação do órgão.

Entre os trabalhos conduzidos pelo Tribunal, em 2014, o Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas — FISCOBRAS 2014, mediante o qual o TCU verifica a aplicação de recursos federais em obras públicas e disponibiliza informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual, abrangeu, Sr. Presidente, a realização de 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos e envolveram o montante de R\$ 12,38 bilhões.

Sem dúvida, se não contasse com um corpo técnico altamente qualificado, a instituição não chegaria a resultados expressivos no que tange à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos."

.....

"Sem dúvida, se não contasse com um corpo técnico altamente qualificado, a Instituição não chegaria a resultados expressivos no que tange à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Evidentemente, não se mantém um quadro de pessoal de tão elevado nível sem que as remunerações pagas sejam compatíveis com a relevância e complexidade das funções e a qualificação dos servidores que as exercem. Assim se justifica a pronta aprovação, por parte deste colegiado, da correção das tabelas propostas no Projeto ora relatado.

Cumpre registrar a necessidade de ajuste no texto original do Projeto de Lei quanto à manutenção do direito adquirido relativamente à parcela remuneratória denominada vantagem pecuniária individual, originária da Lei nº 10.698/2013, assim como a adequação das tabelas remuneratórias, respeitados os limites orçamentários já negociados com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos previstos no Anexo V, da Lei Orçamentária 2016. Para tanto, acatamos a proposta contida na Emenda de Plenário nº 1, conforme Substitutivo em anexo.

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.743, de 2015, com a aprovação da Emenda nº 1 de plenário, de autoria do Deputado Rubens Bueno na forma do Substitutivo anexo."

Sr. Presidente, é importante ressaltar mais uma vez que todos esses valores já estavam previstos na Lei Orçamentária anual, não representam nenhum impacto novo, que já não estivesse previsto dentro previsibilidade do nosso Orçamento para 2016, e não se trará de nenhum aumento real, mas, na verdade, de recomposição das perdas de 21%, em 4 anos. Ou seja, deve-se valorizar o serviço público prestado com qualidade. E é isso que estamos fazendo com os servidores do Tribunal de Contas da União.

É o voto.